



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

|  |                    |                       |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma   |                    |                       |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5784/2010</b>  |                    |                       |
| Ementa   |                    |                       |
| <b>DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |                    |                       |
| Data da Norma  | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| <b>13/08/2010</b>  |                    |                       |

|   |
|---|
| Status de Vigência                        |
| <b>Em vigor 90 dias após a publicação</b> |

| Histórico de Alterações |  |                             |
|-------------------------|--|-----------------------------|
| Data da Norma           | Norma Relacionada                          | Efeito da Norma Relacionada |
| 11/03/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5844/2011</a> | Alterada pela               |
| 11/03/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5845/2011</a> | Alterada pela               |
| 11/03/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5846/2011</a> | Alterada pela               |
| 11/03/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5847/2011</a> | Alterada pela               |
| 21/03/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5849/2011</a> | Norma correlata             |
| 22/03/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5852/2011</a> | Alterada pela               |
| 22/08/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5916/2011</a> | Alterada pela               |
| 22/08/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5918/2011</a> | Alterada pela               |
| 15/09/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5921/2011</a> | Alterada pela               |
| 20/09/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5924/2011</a> | Alterada pela               |
| 29/09/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5925/2011</a> | Alterada pela               |
| 18/10/2011              | <a href="#">Lei Ordinária nº 5935/2011</a> | Alterada pela               |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.784 DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 90/10    |
| P.L. Nº | 71/10    |
| Publ.:  | 13/08/10 |

***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011, e dá outras providências."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba, relativo ao exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

### **CAPÍTULO I** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, são as especificadas nos Projetos e Atividades constantes dos inclusos Anexos de Programas e Ações, inclusive àquela contempladas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2011, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo, tendo em vista o equilíbrio entre a receita e a despesa e o andamento dos Projetos e Atividades em execução, procedendo à seleção das prioridades dentre as ações de governo relacionadas no Anexo de Programas a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - A inclusão de novos Programas, Projetos e Atividades, somente poderá ser feita se atendidos adequadamente àqueles já em andamentos e mediante lei autorizativa específica, que os inclua no Plano Plurianual e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de justificativa de sua execução, bem como da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com as eventuais alterações entre a vigência desta lei e a aprovação do orçamento para o exercício de 2011, na forma do art. 8º desta lei.

### **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:**

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - unidade orçamentária, como responsáveis por programas e ações, agrupados a unidade executora;

**VI** - unidade executora, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VII** - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**VIII** - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes dos Orçamentos Fiscais; e

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

às quais se vinculam.

**§ 4º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 5º** A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** - A lei orçamentária, além dos critérios previstos no artigo anterior, observará a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações subseqüentes, definidoras das normas para execução orçamentária, especialmente:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; juros e encargos da dívida;

III – Sumário da receita por fontes e respectivas legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**§ 1º** - A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

**§ 2º** - Para fins de acompanhamento, controle e cálculo de contingência, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, notadamente os órgãos encarregados dos procedimentos judiciais da Administração direta autárquica e fundacional, submeterão a relação dos processos referentes ao pagamento de dívidas de quaisquer natureza contraídas para o exercícios financeiros subseqüentes, bem como dos precatórios de quaisquer natureza, em tempo hábil à análise e apreciação da Secretaria Municipal dos Fazenda, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por esta unidade, especificando:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- a) - número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) - número do precatório;
- c) - tipo de causa julgada;
- d) - data da autuação do precatório;
- e) - nome do beneficiário;
- f) - valor do precatório a ser pago; e
- g) - data do trânsito em julgado.

§ 3º - Além das informações contidas nas alíneas do parágrafo anterior deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, os órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria da Fazenda, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º - A inclusão de recursos específicos na lei orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os critérios previstos na Emenda Constitucional nº 62 e normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo órgão judiciário respectivo.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as entidades da Administração indireta deverão enviar a Secretaria da Fazenda, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a relação dos precatórios parcelados no exercício de 2001 e que ainda estejam pendentes de pagamento, especificando número do precatório, nome do beneficiário, o valor a ser pago no exercício de 2011, e as respectivas dotações orçamentárias.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Secretaria Municipal Fazenda poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de sua área.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** - Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

### **CAPÍTULO III** **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E** **SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 6º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 7º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão levar em conta as condições discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

**Parágrafo único** - Durante a execução dos orçamentos mencionados no **caput** deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento fiscal por excedente do resultado apurado em outros programas de que trata esta Lei.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária somente poderá incluir a programação constante de propostas que integram o Plano Plurianual 2010-2013, bem como aqueles que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, aprovados após a vigência desta lei.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, atendendo as disposições previstas nesta lei, obedecendo-se o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2002.

**Art. 10** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

I – manutenção das atividades existentes;  
II – prioridade de investimentos nas áreas sociais;  
III – austeridade na gestão dos recursos públicos;  
IV – modernização na ação governamental;  
V – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** Constarão da proposta orçamentária do Município de Indaiatuba, os demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e das fundações.

**Art. 13.** O orçamento anual das autarquias e das fundações municipais serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, de conformidade com as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de transferências, auxílios e subvenções, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

V – entidade sem fins lucrativos para ações de interesse comum;

VI – voltadas para educação, saúde, esporte, cultura, lazer, turismo e entretenimento público.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 15.** A execução das ações de que trata o art. 14 fica condicionada à autorização específica exigida pelo **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único** – As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados.

**Art. 16.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata esta Lei.

**§ 4º** - Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

**Art. 17.** Os pedidos de autorização para abertura de créditos suplementares na forma prevista nesta lei e na lei orçamentária, serão submetidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos.

### **CAPÍTULO IV** **DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 18.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 19.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

**§ 1º.** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

**§ 2º** - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional.

**Art. 20.** Para atender ao disposto no art. 9º da Lei de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Responsabilidade Fiscal, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I – despesas de investimentos;

II – despesas correntes.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o "caput" deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuado por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2011.

§ 4º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações limitadas.

**Art. 21.** Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 22.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios do Poder Legislativo, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 23.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

**Art. 24.** No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nesta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único -** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ouvindo-se a Secretaria Municipal da Fazenda.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 26.** Na estimativa das receitas do projeto de lei



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**Art. 28.** Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**§2º** - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 29.** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Poder Legislativo, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba a partir de 1º de julho de 2011, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos nesta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face às respectivas despesas.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, inciso I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nela proposto quando destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação.

**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

**Art. 32.** Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;**

**III - pagamento do serviço da dívida;**

**IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;**

**V – atendimento educacional e de assistência social; e**

**VI – saneamento básico.**

**Art. 33.** A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 34.** Será assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 35 –** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 36.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LDO**

**Anexo de Riscos Fiscais**  
**Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**(LRF – art. 4º, § 3º)**

Tabela 1

**Município de Indaiatuba**

**Exercício 2011**

| <b>Riscos Fiscais</b>                   |                                   | <b>Providências</b>                |                                   |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Descrição</b>                        | <b>Valor</b>                      | <b>Descrição</b>                   | <b>Valor</b>                      |
| Despesas judiciais imprevistas          |                                   | Será feita reserva de contingência |                                   |
| Queda da atividade econômica            |                                   | Idem                               |                                   |
| Eventos fiscais imprevistos             |                                   | Idem                               |                                   |
| Despesas não orçadas ou orçadas a menor |                                   | Idem                               |                                   |
| Outros passivos contingentes            |                                   | Idem                               |                                   |
| <b>Total</b>                            | <b>Não inferior a 0,5% da RCL</b> | <b>Total</b>                       | <b>Não inferior a 0,5% da RCL</b> |
| <b>Fonte</b>                            | <b>Experiência histórica.</b>     |                                    |                                   |

**R\$ milhares**

OBS.: O valor em percentual foi em cumprimento ao que determina o art.5º, inciso III, da LRF.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo I – Metas Anuais  
(LRF – art. 4º, § 1)

Tabela 2

| Especificação               | 2011   |                 |                        | 2012               |                 |                        | 2013               |                 |                        |
|-----------------------------|--|-----------------|------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|
|                             | Valor Corrente (a)   | Valor Constante | % do PIB (a/PIB x 100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % do PIB (b/PIB x 100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % do PIB (c/PIB x 100) |
| Receita Total               | 533.483  | 509.048         |                        | 583.691            | 531.982         |                        | 638.015            | 555.907         |                        |
| Receitas Primárias (I)      | 480.483  | 458.476         |                        | 525.703            | 479.131         |                        | 574.630            | 500.679         |                        |
| Despesa Total               | 472.269  | 450.638         |                        | 516.716            | 470.940         |                        | 564.806            | 492.120         |                        |
| Despesas Primárias (II)     | 464.269  | 443.005         |                        | 507.963            | 462.963         |                        | 555.239            | 483.784         |                        |
| Resultado Primário (I - II) | 16.214   | 15.471          |                        | 17.740             | 16.168          |                        | 19.391             | 16.895          |                        |
| Resultado Nominal Dívida    | PREJ.  | PREJ.           |                        | PREJ.              | PREJ.           |                        | PREJ.              | PREJ.           |                        |
| Dívida Pública Consolidada  | 64.000   | 61.068          |                        | 60.000             | 54.684          |                        | 56.000             | 48.793          |                        |
| Dívida Consolidada Líquida  | PREJ.  | PREJ.           |                        | PREJ.              | PREJ.           |                        | PREJ.              | PREJ.           |                        |
| Fonte                       | Inflação e PIB para 2011 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN e reportagem da imprensa especializada, com base no IPCA; para 2012 e 2013 utilizamos os percentuais abaixo |                 |                        |                    |                 |                        |                    |                 |                        |

Nota:

1) Deixamos de preencher a especificação "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conforme Relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.

2) A diferença entre a Receita Total e a Despesa Total, refere-se a previsão para Reserva de Contingência do RPPS e Geral.

3) A projeção do PIB Estadual de 2009 não está disponível (Fundação Seade).

4) Os cálculos das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIAVEIS                    | 2011 | 2012 | 2013 |
|------------------------------|------|------|------|
| PIB – crescimento a % anual  | 4,5  | 4,5  | 4,5  |
| Inflação média projetada (%) | 4,8  | 4,7  | 4,6  |

5) Metodologia de cálculo dos valores constantes

2011 – Valor Corrente/1,0480

2012 – Valor Corrente/1,0972

2013 – Valor Corrente/1,1477



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAÍATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo I A – Metas Anuais

(LRF – art. 4º, § 1)

Tabela 2.1

### Município de Indaíatuba Exercício de 2011

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2011               |                               | 2012               |                               | 2013               |                               |
|--|--------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (b/PIB) x 100 |
| Receita Total                            |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Receitas Primárias (I)                   |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Despesa Total                            |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Despesas Primárias (II)                  |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Resultado Primário (III)=(I-II)          |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Resultado Nominal Pública                |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Dívida Consolidada                       |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Dívida Líquida                           |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Receitas Primárias advindas PPP's (IV)   |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Despesas Primárias geradas por PPP's (V) |                    |                               |                    |                               |                    |                               |
| Impacto do saldo das PPP's (VI)=(IV-V)   |                    |                               |                    |                               |                    |                               |

FONTE: Deixamos de preencher este demonstrativo por não possuímos PPP's.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
(LRF – art. 4º, § 2, Inciso I)

Tabela 3

| Especificação               | Município de Indaíatuba  |       |                              | Exercício 2011 |               |                      | R\$ milhares |
|-----------------------------|--|-------|------------------------------|----------------|---------------|----------------------|--------------|
|                             | Metas Previstas em 2009 (a)  | % PIB | Metas Realizadas em 2009 (b) | % PIB          | Valor c=(b-a) | Variação % (c/a).100 |              |
| Receita Total               | 459.642  |       | 491.471                      |                | 31.829        | 6,93                 |              |
| Receitas Primárias(I)       | 394.239  |       | 414.242                      |                | 20.003        | 5,07                 |              |
| Despesa Total               | 416.346  |       | 418.301                      |                | 1.955         | 0,47                 |              |
| Despesas Primárias(II)      | 407.976  |       | 411.736                      |                | 3.760         | 0,92                 |              |
| Resultado Primário (I - II) | (13.737)   |       | 2.506                        |                | 16.243        | 118,24               |              |
| Resultado Nominal           | PREJ.  |       | PREJ.                        |                | PREJ.         | PREJ.                |              |
| Dívida Públ. Consolidada    | 74.525   |       | 68.792                       |                | (5.733)       | ( 7,69)              |              |
| Dívida Consolidada Líquida  | PREJ.  |       | PREJ.                        |                | PREJ.         | PREJ.                |              |
| Fonte                       | 1) Dados extraídos da própria contabilidade e do relatório resumido da execução orçamentária.<br>2) A secretaria Estadual de Planejamento ainda não possui oficialmente o PIB de 2009 (Fundação Seade)<br>3) Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conf. Relatório RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO –Art.53,Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.<br>4) O Resultado Primário está divergente do relatório RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, visto que este é baseado nas despesas liquidadas,e neste demonstrativo consideramos as despesas empenhadas. |       |                              |                |               |                      |              |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAÍATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
(LRF – art. 4º, § 2, Inciso II)

Tabela 4

Município de Indaíatuba

Exercício 2011

R\$ milhares

| Especificação               | Valores e Preços Correntes |         |         |         |        |         |         |         |        |         |        |
|-----------------------------|----------------------------|---------|---------|---------|--------|---------|---------|---------|--------|---------|--------|
|                             | 2008                       | 2009    | %       | 2010    | %      | 2011    | %       | 2012    | %      | 2013    | %      |
| Receita Total               | 430.152                    | 491.471 | 14,26   | 487.128 | (0,88) | 533.483 | 9,52    | 583.691 | 9,41   | 638.015 | 9,31   |
| Receita Primárias (I)       | 379.535                    | 414.242 | 9,14    | 433.097 | 4,55   | 480.483 | 10,94   | 525.703 | 9,41   | 574.630 | 9,31   |
| Despesa Total               | 362.358                    | 418.301 | 15,44   | 431.233 | 3,09   | 472.269 | 9,52    | 516.716 | 9,41   | 564.806 | 9,31   |
| Despesas Primárias (II)     | 357.188                    | 411.736 | 15,27   | 421.848 | 2,46   | 464.269 | 10,06   | 507.963 | 9,41   | 555.239 | 9,31   |
| Resultado Primário (I - II) | 22.347                     | 2.506   | (89,00) | 11.249  | 348,88 | 16.214  | 44,14   | 17.740  | 9,41   | 19.391  | 9,31   |
| Resultado Nominal           | PREJ.                      | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.  | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.  | PREJ.   | PREJ.  |
| Dívida Pública Consolidada  | 54.703                     | 68.792  | 25,76   | 72.000  | 4,66   | 64.000  | (11,11) | 60.000  | (6,25) | 56.000  | (6,67) |
| Dívida Consolidada Líquida  | PREJ.                      | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.  | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.  | PREJ.   | PREJ.  |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAÍATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF – art. 4º, § 2, Inciso II)

Tabela 4

## Município de Indaíatuba Exercício 2011

| Especificação               | Valores a Preços Constantes |         |         |         |        |         |         |         |         |         |         |         | R\$ milhares |  |
|-----------------------------|-----------------------------|---------|---------|---------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--------------|--|
|                             | 2008                        | 2009    | %       | 2010    | %      | 2011    | %       | 2012    | %       | 2013    | %       | 2013    | %            |  |
| Receita Total               | 475.145                     | 512.653 | 7,89    | 487.128 | (4,98) | 509.048 | 4,50    | 531.982 | 4,51    | 555.907 | 4,50    | 555.907 | 4,50         |  |
| Receitas Primárias (I)      | 419.234                     | 432.095 | 3,07    | 433.097 | 0,23   | 458.476 | 5,86    | 479.131 | 4,51    | 500.679 | 4,50    | 500.679 | 4,50         |  |
| Despesa Total               | 400.260                     | 436.329 | 9,01    | 431.233 | (1,17) | 450.638 | 4,50    | 470.940 | 4,51    | 492.120 | 4,50    | 492.120 | 4,50         |  |
| Despesas Primárias(II)      | 394.550                     | 429.481 | 8,85    | 421.848 | (1,78) | 443.005 | 5,02    | 462.963 | 4,51    | 483.784 | 4,50    | 483.784 | 4,50         |  |
| Resultado Primário (I – II) | 24.684                      | 2.614   | (89,41) | 11.249  | 4,30   | 15.471  | 37,53   | 16.168  | 4,51    | 16.895  | 4,50    | 16.895  | 4,50         |  |
| Resultado Nominal           | PREJ.                       | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.  | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.        |  |
| Dívida Pública Consolidada  | 60.425                      | 71.756  | 18,75   | 72.000  | 0,03   | 61.088  | (15,18) | 54.684  | (10,45) | 48.793  | (10,77) | 48.793  | (10,77)      |  |
| Dívida Consolidada Líquida  | PREJ.                       | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.  | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.   | PREJ.        |  |

- a) Alguns dados extraídos da própria contabilidade; outros projetados com base no relatório FOCUS-BACEN e imprensa especializada.
- b) A Secretaria Estadual de Planejamento ainda não possui projeção o PIB de 2009 (Fundação SEADE).
- c) Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conf. Relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- d) O total das Receitas de 2009 está superior a previsão de 2010 em virtude da realização de operações de crédito no total de R\$ 27.158.000,00, e concretização de vários convênios

Fonte



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
(LRF – art. 4º, § 2, Inciso II)

Tabela 4

**Exercício 2011**

**Município de Indaial**

**Metodologia de Cálculo dos valores Constantes:**

Índices de Inflação:

|       | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 2008  |       |       |       |       |       |
| 5,90% | 4,31% | 4,50% | 4,80% | 4,70% | 4,60% |

2008= Valor Correntex1,1046  
2009= Valor Correntex1,0431  
2010= Valor Corrente  
2011= Valor Corrente/1,0480  
2012= Valor Corrente/1,0972  
2013= Valor Corrente/1,1477



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **LDO**

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido  
(LRF – art. 4º, § 2, Inciso III)

Tabela 5

Município de Indaiatuba

Exercício 2011

|                      | R\$ milhares   |               |                |               |                |               |
|----------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido   | 2009           | %             | 2008           | %             | 2007           | %             |
| Patrimônio / Capital | 568.494        | 100,00        | 550.484        | 100,00        | 446.006        | 100,00        |
| Reservas             |                |               |                |               |                |               |
| Resultado Acumulado  |                |               |                |               |                |               |
| <b>TOTAL</b>         | <b>568.494</b> | <b>100,00</b> | <b>550.484</b> | <b>100,00</b> | <b>446.006</b> | <b>100,00</b> |

## **Regime Previdenciário**

milhares

R\$

| Patrimônio Líquido         | 2009          | %             | 2008          | %             | 2007           | %             |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio                 | 33.220        | 100,00        | 15.245        | 100,00        | 240.929        | 100,00        |
| Reservas                   |               |               |               |               |                |               |
| Lucro/Prejuízos Acumulados |               |               |               |               |                |               |
| <b>TOTAL</b>               | <b>33.220</b> | <b>100,00</b> | <b>15.245</b> | <b>100,00</b> | <b>240.929</b> | <b>100,00</b> |

Fonte

Valores extraídos do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) consolidado do município e da autarquia de previdência, elaborado de acordo com a Lei 4.320/64. A pequena elevação no Patrimônio Líquido de 2008 para 2009 do Município foi devida a constituição da Provisão para Perdas em Dívida Ativa. Quanto ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário no ano de 2008 houve uma redução sensível em virtude do lançamento da "Reserva Matemática Atuarial" no valor de R\$249.199.476,43 no Passivo Exigível a Longo Prazo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LDO**

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
Tabela 6 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso III)

**Município de Indaiatuba**

**Exercício 2011**

|   | R\$ milhares |              |              |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Receitas Realizadas                               | 2009(a)      | 2008(b)      | 2007(c)      |
| <b>RECEITA DE CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> | <b>3.617</b> | <b>3.999</b> | <b>1.224</b> |
| Alienação de Bens Móveis                          | 141          |              | 88           |
| Alienação de Bens Imóveis                         | 3.476        | 3.999        | 1.136        |

|   | R\$ milhares                      |                                   |                            |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Despesas Executadas                                       | 2009(d)                           | 2008(e)                           | 2007(f)                    |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>3.617</b>                      | <b>3.999</b>                      | <b>1,224</b>               |
| <b>Despesas de Capital</b>                                |                                   |                                   |                            |
| Investimentos   | 1.859                             | 567                               | 88                         |
| Inversões Financeiras                                     |                                   |                                   |                            |
| Amortização de Dívida                                     |                                   |                                   |                            |
| <b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>     |                                   |                                   |                            |
| Regime geral de Previdência Social                        |                                   |                                   |                            |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos                    | 1.758                             | 3.432                             | 1.136                      |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>(g)=((Ia-<br/>II d)+III h)</b> | <b>(h)=((Ib-<br/>II e)+III i)</b> | <b>(i)=((Ic-<br/>II f)</b> |
| <b>VALOR (III)</b>  | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                |

**Fonte:** Dados extraídos da própria contabilidade, através dos demonstrativos “Resumo Geral das Receitas e das Despesas”, e do Demonstrativo Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos” do TCE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
(LRF – art. 4º, § 2, Inciso IV. Alínea a)

Tabela 7

Município de Indaiatuba

Exercício 2011

| RECEITAS   | R\$ milhares  |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
|  | 2007          | 2008          | 2009          |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)</b>  | <b>32.171</b> | <b>38.711</b> | <b>51.677</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                    |               |               |               |
| Receita de Contribuições dos Segurados                       |               |               |               |
| Pessoal Civil  | 7.975         | 9.430         | 10.620        |
| Pessoal Militar  |               |               |               |
| Outras Receitas de Contribuições                             |               |               |               |
| Receita Patrimonial  | 24.184        | 29.204        | 40.855        |
| Receita de Serviços  |               |               |               |
| Outras Receitas Correntes                                    |               |               |               |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS               |               |               |               |
| Demais Receitas Correntes                                    | 12            | 77            | 202           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                   |               |               |               |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                         |               |               |               |
| Amortização de Empréstimos                                   |               |               |               |
| Outras Receitas de Capital                                   |               |               |               |
| <b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                |               |               |               |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇ.) (II)</b>        | <b>9.683</b>  | <b>13.892</b> | <b>13.525</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                    |               |               |               |
| Receita de Contribuições                                     |               |               |               |
| Patronal   |               |               |               |
| Pessoal Civil  | 8.548         | 10.460        | 11.767        |
| Pessoal Militar  |               |               |               |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                           |               |               |               |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                         |               |               |               |
| Receita Patrimonial  |               |               |               |
| Receita de Serviços  |               |               |               |
| Outras Receitas Correntes                                    |               |               |               |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                   | 1.135         | 3.432         | 1.758         |
| <b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                |               |               |               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>     | <b>41.854</b> | <b>52.603</b> | <b>65.202</b> |
| <b>DESPESAS</b>  | <b>2007</b>   | <b>2008</b>   | <b>2009</b>   |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)</b> |               |               |               |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   |               |               |               |
| Despesas Correntes   | 1.504         | 647           | 940           |
| Despesas de Capital  | 12            | 8             | 2.241         |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>   |               |               |               |
| Pessoal Civil  | 2.364         | 3.010         | 7.910         |
| Pessoal Militar  |               |               |               |
| Outras Despesas Previdenciárias                              |               |               |               |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS               |               |               |               |
| Demais Despesas Previdenciárias                              | 1.550         | 1.877         | 2.747         |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇ.) (V)</b>        |               |               |               |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   |               |               |               |
| Despesas Correntes   | 0             | 0             | 1             |
| Despesas de Capital  |               |               |               |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>    | <b>5.430</b>  | <b>5.542</b>  | <b>13.839</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>           | <b>31.650</b> | <b>36.312</b> | <b>51.363</b> |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>                | <b>2007</b>    | <b>2008</b>    | <b>2009</b>    |
|---|----------------|----------------|----------------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                  |                |                |                |
| Plano Financeiro                                      |                |                |                |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras |                |                |                |
| Recursos para Formação de Reserva                     |                |                |                |
| Outros Aportes para o RPPS                            |                |                |                |
| Plano Previdenciário                                  |                |                |                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro         |                |                |                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial           |                |                |                |
| Outros Aportes para o RPPS                            |                |                |                |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                   | <b>27.288</b>  | <b>28.638</b>  | <b>42.114</b>  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                        | <b>199.400</b> | <b>241.356</b> | <b>324.307</b> |

**FONTE:** Balancetes da Receita e Despesa de dezembro de cada ano, da própria contabilidade da autarquia de previdência.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **LDO**

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 8

(LRF – art. 4º, § 2, Inciso V)

**Município de Indaiatuba**

**Exercício 2011**

**R\$ milhares**

| Tributo                   | Modalidade     | Setores / Programas/ Beneficiário  | Renúncia de Receita Prevista |       |       | Compensação  |
|---------------------------|----------------|--|------------------------------|-------|-------|--|
|                           |                |  | 2011                         | 2012  | 2013  |  |
| Tx. Coleta de Lixo        | Isenção        | Imóveis de propriedade do SESI Lei 2304/87   | 6                            | 6     | 7     | Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita |
| IPTU                      | Não incidência | Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96  | 10                           | 10    | 10    | Idem, idem   |
| Tx. Coleta de Lixo        | Isenção        | Imóveis de propriedade do SENAI Lei 3375/96  | 1                            | 1     | 1     | Idem, idem   |
| IPTU e Tx. Coleta de Lixo | Isenção        | Inst. de caridade e soc sem fins lucrativo Lei 1284/73, reeditada Lei 4099/01                    | 480                          | 500   | 520   | Idem, idem   |
| IPTU                      | Isenção        | Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM Lei 4123/02, alterada Lei 5126/07 | 20                           | 0     | 0     | É considerada na estimativa da Receita                                 |
| IPTU                      | Desconto       | Municípios que transferirem veículos para este Município Lei 3050/93, reeditada Lei 4225/02      | 900                          | 1.200 | 2.000 | Idem, idem. Também elevação da arrecadação do IPVA                     |
| IPTU e Tx. Coleta de Lixo | Não incidência | Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída  | 750                          |       |       | É Considerada na estimativa da Receita                                 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

|                              |                   | Lei 4111/01 e 4443/03   | 800   | 860   |       |   |
|------------------------------|-------------------|---|-------|-------|-------|---|
| IPTU e ITBI                  | Não incidência    | Indústrias instaladas nos Distritos Industriais<br>Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 4099/01, Lei 4752/05 e Lei 5263/07                                    | 2.700 | 2.800 | 3.000 | É considerada na estimativa da Receita.   |
| IPTU                         | Desconto          | Aposentados e pensionistas<br>Lei 3586/98, reeditada Lei 4760/05, Lei 4890/06   | 850   | 900   | 950   | É considerada na estimativa da Receita  |
| IPTU                         | Não incidência    | Imóveis de propriedade da Moto Honda<br>Lei 4938/06   | 25    | 25    | 26    | Esta renúncia já vinha sendo praticada através da Lei 3445/97, antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita |
| Tx. licença p/ funcionamento | Não incidência    | Indústrias e prest. de serviços instalados nos Distr. Indus.<br>Lei 4099/01, Lei 4225/02, Lei 4752/05 e Lei 4907/06   | 350   | 370   | 390   | É considerada na estimativa da Receita  |
| Tx. de uso de solo público   | Isenção           | Bibliobancas<br>Lei 3859/99 reeditada Lei 4007/01, Lei 4099/01  | 11    | 12    | 13    | Idem, idem  |
| ISSQN e Tx. constr. civil    | Isenção/suspensão | Galpões industriais construídos nos distritos industriais<br>Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 3667/94, Lei 4099/01, Lei 4123/02, Lei 4752/05, Lei 4907/06 | 365   | 380   | 400   | Idem, idem  |
| IPTU                         | Desconto          | Municípios carentes<br>Lei 4258/02  | 90    | 100   | 110   |   |
| IPTU e Tx. Coleta Lixo       | Isenção           | Imóveis do Cj. Hab. Lucio Artoni<br>Leis 2972/93 e  | 20    | 20    | 21    | Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da  |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

|                       |                |   |              |              |              |  |
|-----------------------|----------------|---|--------------|--------------|--------------|--|
|                       |                | 3221/95   |              |              |              | Receita                                |
| IPTU e CIP            | Isenção        | Imóveis do Cj.Hab.João Pioli Leis 3082/93 e 3221/95               | 1            | 1            | 1            | Idem,idem                              |
| IPTU e CIP            | Isenção        | Imóveis Vl.Brig.Faria Lima Lei 4541/04                            | 7            | 8            | 8            | É considerada na estimativa da Receita |
| IPTU e Tx.Coleta Lixo | Não incidência | Imóveis concedidos a Assoc.Filant.S.Frco. de Assis Lei 4853/05    | 2            | 2            | 2            | Idem,idem                              |
| IPTU                  | Isenção        | Imóveis do Cj.Hab.Indaiatuba "F" Lei 4949/06                      | 8            | 8            | 9            | Idem,idem                              |
| IPTU e CIP            | Não incidência | Imóveis concedidos a Assoc. Filant. Estrela de Indaiá Lei 5096/07 | 2            | 2            | 2            | Idem,idem                              |
| IPTU e CIP            | Não incidência | Imóveis concedidos a Assoc. Migrantes Nordestinos Lei 5432/08     | 1            | 1            | 1            | Idem,idem                              |
| IPTU e CIP            | Não incidência | Imóveis concedidos ao Rotary por 20 anos Lei 5443/08              | 1            | 1            | 1            | Idem,idem                              |
| <b>TOTAL</b>          |                |   | <b>6.600</b> | <b>7.147</b> | <b>8.332</b> |  |

Fonte: Departamentos envolvidos nos lançamentos e arrecadação de tributos (DERIM/DEREM/DÍVIDA ATIVA)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
Tabela – 9 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso V)

Município de Indaiatuba

Exercício 2011

R\$ milhares

| Evento  | Valor Previsto<br>2011 |
|---|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 6.500                  |
| (-) Transferências Constitucionais                |                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                        |
| Novas DOCC  |                        |
| Novas DOCC geradas por PPP's                      |                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 6.500                  |

**Fonte:** O valor acima refere-se a aumento de números de imóveis edificadas, gerando elevação na arrecadação do IPTU; e possíveis instalação de novas empresas de serviços, gerando elevação na arrecadação do ISSQN. Quanto as receitas provenientes de transferências correntes, não temos como projetá-las.